

João Carlos de Oliveira
 José Carlos de Oliveira
 Primeiro Técnico Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil
 da sede da Comarca de Guariba, para arqui-
 vamento, no dia 26 de novembro de 1996.

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
 Oficial Substituto

Lei nº 1.430 - de 28 de novembro de 1996.
 "Orça à receita e fixa a despesa do
 Município, para o exercício de 1997,
 em R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatro-
 centos mil reais)".

Administração: Zilda Pedro Jitorino
 Guariba, 28 de novembro de 1996.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de
 São Paulo, em sessão realizada no dia
 26 de novembro de 1996, Apresenou, e eu
 Zilda Pedro Jitorino - Prefeita Municipal,
 sanciono e promulgo a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Esta Lei Orça a re-
 ceita e fixa a despesa do município,
 para o exercício de 1997 em R\$ 8.400.000,00

(oitos milhões e quatrocentos mil reais).

I - O encargo fiscal.

II - O encargo da seguridade social.

Artigo 2º - A receita será arrecadada nos termos da Legislação Vigente e das Especificações Contantes dos Quadros Integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento.

Receita do Tesouro do Município

1ª Receita Corrente	1.100.000,00
Receita Tributária	420.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Receita Industrial	3.000,00
Receitas de Serviços	1.000,00
Transferências Corrente	6.840.000,00
Outras Receitas Correntes	86.000,00

2ª Receita de Capital	700.000,00
Operações de Crédito	400.000,00
Alienação de Bens	290.000,00
Transferência de Capital	10.000,00

Receita Total - 8.400.000,00

Artigo 3º - A despesa total no mesmo valor da Receita Total, será realizada de conformidade com o seguinte desdobramento: (oito milhões e quatrocentos mil reais).

R\$ 2.200,000,00 (Dois milhões e Ozentos mil Reais).

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 6.200.000,00

II - No Orçamento da Seguridade Social em Artigo 4º A Despesa Fixada, Observada a Programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento.

I - Despesa por Categoria Econômica

Recursos do município - - - - -	R\$ 8.400,000,00
Despesas Correntes - - - - -	R\$ 6.530.000,00
Despesas da Capital - - - - -	R\$ 1.870.000,00
Despesa Total - - - - -	R\$ 8.400.000,00

II Despesa por Órgão

1 - Orçamento Fiscal - - - - -	R\$ 6.200.000,00
1.1 - Poder Legislativo - - - - -	R\$ 700.000,00
1.2 - Poder Executivo - - - - -	R\$ 5.500.000,00
Gabinete do Prefeito - - - - -	R\$ 220.000,00
Secretaria da Administração - - - - -	R\$ 970.000,00
Secretaria de Finanças - - - - -	R\$ 700.000,00
Secretaria de Meio Ambiente - - - - -	R\$ 120.000,00
Sitor de Serviços Municipais - - - - -	R\$ 130.000,00
Secretaria de Educação e Cultura - - - - -	R\$ 1.760.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Municipais - - - - -	R\$ 1.000.000,00
Viário de Transporte - - - - -	R\$ 600.000,00

2º Orçamento da Seguridade Social - - - - -

Poder Executivo

Secretaria de Saúde	R\$ 1.000.000,00
Secretaria de Assistência e Promoção Social	-
- - - - -	R\$ 1.200.000,00
Despesa Total	R\$ 8.400.000,00

III - Despesa por Função de Governo

1 - Legislativa	R\$ 700.000,00
3 - Administração e Planejamento	R\$ 1.890.000,00
3 - Agricultura	R\$ 120.000,00
5 - Comunicações	R\$ 23.000,00
6 - Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 103.000,00
8 - Educação e Cultura	R\$ 1.760.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 1.000.000,00
13 - Saúde e Planejamento	R\$ 1.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 1.200.000,00
16 - Transporte	R\$ 600.000,00

IV - Despesas por Programa de Governo

01 - Processo Legislativo	R\$ 700.000,00
07 - Administração	R\$ 1.190.000,00
08 - Administração financeira	R\$ 700.000,00
16 - Abastecimento	R\$ 90.000,00
17 - Preservação e Recursos Naturais Responsáveis	R\$ 30.000,00
22 - Telecomunicações	R\$ 23.000,00
29 - Serviços de Informação	R\$ 12.000,00
30 - Segurança Pública	R\$ 90.000,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	R\$ 91.000,00
42 - Ensino Fundamental	R\$ 1.215.000,00
43 - Ensino Médio	R\$ 7.000,00
46 - Educação Física e Esportes	R\$ 47.000,00
47 - Assistência a Educandos	R\$ 200.000,00

48- Cultura	R\$ 25.000,00
49- Educação Especial	R\$ 75.000,00
57- Habitação	R\$ 90.000,00
58- Urbanismo	R\$ 105.000,00
60- Serviços de Utilidade Pública	R\$ 805.000,00
75- Saúde	R\$ 1.000.000,00
81- Assistência	R\$ 694.000,00
82- Previdência	R\$ 415.000,00
84- Programa de Formação de Poup.	R\$ 88.000,00
88- Transporte Rodoviário	R\$ 600.000,00

Artigo 5º - As dotações Orçamentárias constantes desta Lei e dos Quadros que a integram, estão expressas a preços atuais, corrigidos pela inflação do exercício.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em cada dotação Orçamentária Específica, atualizado este limite, nos termos do art. 50, observando o disposto no art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

União - A Autorização de que trata este Artigo, não onerará o limite nele previsto quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a dívida pública municipal e débitos constantes de Precatórios Judiciais.

Artigo 7º - No caso da execução Orçamentária o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita

de acordo com o disposto no 8º do Artigo 165, da Constituição Federal, observando o limite fixado pelo inciso III, do artigo 131, da Lei Orgânica do município.

Artigo 8º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato da mesa as dotações do Orçamento da Câmara Municipal observando o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas, utilizando como disponibilidade, os resultantes de anulação parcial ou total de suas próprias Verbas Orçamentárias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Guaruba, 28 de novembro de 1996.

Prof

Zilda Pedro Vitorino
Prefeita municipal

Registra em livro próprio e publicada no placar do Paço municipal, nos termos do 2º, do art. 90, da Lei Orgânica do município.

Assinatura

José Carlos de Oliveira
Assessor Técnico Jurídico

Apresentada no Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de

Guaiuba, para arquivamento, no dia 23 de novembro de 1996.

Luis Marcelo Steadler de Lima
Oficial Substituto

Lei nº 1.341 - de 28 de novembro de 1996 - altera e realtera os artigos e respectivos incisos, letras e parágrafos que especifica, da lei nº 1.139, de 27 de novembro de 1989, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaiuba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 25 de novembro de 1996, aprovou e eu - Zilda Pedro Vitorino - Prefeita municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei:

Artigo 1º - As letras "a" e "b" do Inciso I, do artigo 23; e, o § 1º, do Artigo 132, ambos da Lei nº 1.133 de 27 de novembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 23 - Os débitos não pagos nos prazos regulamentares ficam acrescidos de:

I - multa de:

"a" e "b" - 0,2% (dois por cento) "